

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

STJ AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA MESMO COM OPOSIÇÃO DO CREDOR

POR EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL, JORNADA 24x48 É INVÁLIDA, DIZ TRT-18

CARF PERMITE CRÉDITO DE COFINS SOBRE DESPESA COM FRETE DE PRODUTOS ACABADOS

CARF MANTÉM ADICIONAL AO RAT MESMO COM USO DE EPIS

**ARTIGO DA SEMANA:
MAXIMIZANDO O VALOR CORPORATIVO: A SINERGIA ENTRE O DIREITO EMPRESARIAL E AS FINANÇAS CORPORATIVAS'**

EMPRESARIAL

STJ autoriza substituição de penhora mesmo com oposição do credor

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que permitiu o uso do seguro-garantia judicial em substituição à penhora em dinheiro, mesmo contra o desejo do credor.

Esta decisão se originou quando um juiz de primeiro grau autorizou a troca da penhora de ativos financeiros pelo seguro-garantia judicial, argumentando que o devedor tem essa opção, independentemente da concordância do credor, desde que o valor da dívida seja aumentado em 30%. O banco credor recorreu ao STJ argumentando que a substituição pelo seguro-garantia só seria aceitável em casos específicos e não como penhora original. Segundo um precedente citado no voto, o credor não tem o direito de recusar a substituição do dinheiro por estas garantias, a não ser por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da proteção oferecida. Tal precedente reconhece que no sistema de execução, tanto a fiança bancária quanto o seguro-garantia possuem o mesmo efeito jurídico que o dinheiro em termos de garantia.

Além disso, observou-se que o seguro-garantia funciona como um contrato entre o devedor (segurado) e a seguradora, com o objetivo de salvaguardar os interesses do credor em relação ao cumprimento do devedor, dentro dos limites estabelecidos. Esta medida também protege o capital de giro das empresas, que, em um mercado competitivo, não podem se dar ao luxo de ter seus ativos financeiros imobilizados durante um processo de execução.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRABALHO

Por extrapolação do limite constitucional, jornada 24x48 é inválida, diz TRT-18

A questão da validade de uma escala de trabalho de 24 horas seguidas por 48 horas de descanso tem sido alvo de debates judiciais, especialmente porque essa jornada supera significativamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal, que determina um máximo de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.

Em um caso específico ocorrido em Anápolis (GO), uma monitora de dependentes químicos que trabalhava para uma associação missionária buscou os seus direitos na Justiça do Trabalho. Ela alegou não apenas a ilegalidade de sua jornada extensa, mas também destacou a ausência de um acordo formal que compensasse as horas extras trabalhadas.

Diante desta situação, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região entrou em cena para avaliar o mérito da reclamação. A conclusão foi que a jornada de trabalho estabelecida para a monitora era, de fato, contrária aos preceitos legais brasileiros. Por isso, o Tribunal decidiu reformar a sentença anterior, que havia sido proferida em primeira instância.

A nova determinação judicial estabeleceu que a trabalhadora deveria receber pagamento referente às horas extras que ultrapassassem os limites legais. Além disso, ficou estabelecido que haveria adicionais específicos para as horas extras trabalhadas em dias úteis, bem como em domingos e feriados. Essa Decisão, por sua vez, manteve os benefícios que já haviam sido concedidos na sentença anterior, proporcionando à monitora um reconhecimento mais amplo de seus direitos trabalhistas.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa e Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Carf permite crédito de Cofins sobre despesa com frete de produtos acabados

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por meio da 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção, tomou uma decisão importante para os contribuintes ao analisar a possibilidade de créditos relacionados à Cofins.

O conselho concluiu que um contribuinte pode, de fato, aproveitar esses créditos em despesas que envolvem o frete de produtos acabados, especialmente quando esses produtos são transferidos entre diferentes estabelecimentos pertencentes à mesma empresa. A principal justificativa para essa decisão é a compreensão de que o frete, em muitos casos, é uma ferramenta indispensável para garantir que os produtos cheguem eficientemente ao mercado consumidor, especialmente quando consideramos a necessidade de enviar esses produtos a filiais situadas em locais estratégicos.

Além disso, a mesma sessão do Carf também deliberou sobre outras despesas e foi unânime em sua decisão de permitir créditos da Cofins sobre gastos com combustíveis e lubrificantes que são utilizados em empilhadeiras. Isso foi reforçado pela importância desses insumos no processo produtivo, particularmente em contextos em que sua ausência poderia prejudicar significativamente a qualidade e eficiência na fabricação e venda de produtos.

Carf mantém adicional ao RAT mesmo com uso de EPIs

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por sete votos a um, manter a cobrança do adicional à contribuição previdenciária do RAT (Risco Ambiental de Trabalho). A decisão decorre da constatação de que trabalhadores estavam expostos a níveis de ruído acima do limite permitido, mesmo com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos por uma montadora de automóveis.

Houve debate acerca da aplicação das teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, que determinava que o uso eficaz do EPI, capaz de neutralizar os agentes nocivos, como o barulho, não concederia direito à aposentadoria especial. No entanto, a defesa argumentou que, após essa decisão, não houve alteração legislativa ou posicionamento da Receita para esclarecer os contribuintes e que a Receita se pronunciou sobre a decisão do STF apenas em 2019.

Apesar das alegações, a relatora do caso, defendeu que a legislação anterior já previa a cobrança do adicional à contribuição do RAT se houvesse comprovação de exposição a agente nocivo. Laudos técnicos indicaram que o uso de EPIs não neutraliza os efeitos nocivos à saúde dos trabalhadores a longo prazo, validando assim o direito dos trabalhadores à aposentadoria especial e, conseqüentemente, a cobrança do adicional.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

Maximizando o valor corporativo: a sinergia entre o Direito Empresarial e as Finanças Corporativas

Nosso sócio, Ludwig Lopes, escreveu com exclusividade ao *Jornal Empresas & Negócios*, um importante artigo sobre o tema.



Acesse a Matéria

O Direito Empresarial é uma ferramenta essencial que se entrelaça com vários setores administrativos, buscando fortalecer e garantir a legalidade e a robustez das atividades empresariais. Além disso, uma gestão financeira bem estruturada, em consonância com princípios jurídicos, é fundamental para o crescimento e a sustentabilidade de qualquer empresa.

Esta integração assegura que as expectativas de todas as partes interessadas, incluindo colaboradores, parceiros e investidores, sejam atendidas. Em contrapartida, a negligência neste aspecto pode levar a falhas em processos críticos e manchar a reputação de um negócio. A área de Finanças Corporativas, particularmente, desempenha um papel vital na condução dos recursos financeiros e na tomada de decisões que impactam o futuro da empresa.

A expertise jurídica, neste contexto, se torna crucial para orientar e garantir a conformidade em todas as transações e estratégias. Além disso, com o suporte jurídico, empresas podem explorar e navegar com segurança por aspectos financeiros complexos, como reestruturação de dívidas, fundos de investimento e outros.

Em suma, para um crescimento econômico equilibrado e seguro, os líderes empresariais devem valorizar e integrar os princípios do Direito Empresarial em suas estratégias e operações.

Converse com Ludwig ou, com nossos Especialistas do FNCA.